

Processo T-15/91

Josée Bollendorff contra Parlamento Europeu

«Admissibilidade — Interesse em agir — Pedido da revalorização de um lugar — Princípios de boa administração e de igualdade de tratamento»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 10 de Abril de 1992 II - 1680

Sumário do acórdão

- 1. Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Prazos — Natureza de ordem pública*
(Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)
 - 2. Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Decisão tácita de indeferimento de um pedido não impugnado nos prazos — Decisão expressa ulterior — Acto confirmativo — Preclusão*
(Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º, n.º 1, e 91.º)
1. Os prazos previstos nos artigos 90.º e 91.º do Estatuto para apresentação de uma reclamação e de um recurso, estabelecidos com o objectivo de assegurar a clareza e a segurança das situações jurídicas, são de ordem pública e não estão na disponibilidade das partes ou do juiz.
- O facto de uma instituição não ter sublinhado o carácter intempestivo da reclamação, não afecta a sua natureza de ordem pública.

mação não dispensa o Tribunal da obrigação que lhe incumbe de verificar o respeito dos prazos estatutários.

2. O indeferimento expresso de um pedido, posterior a uma decisão tácita de indeferimento do mesmo, tendo o carácter de um acto puramente confirmativo, não pode, na falta de disposição estatutária nesse sentido, permitir ao funcionário

que não contestou nos prazos a decisão tácita de indeferimento do pedido prosseguir o processo pré-contencioso permitindo-lhe um novo prazo para a apresentação da reclamação, sob pena de fazer perigar a segurança jurídica, que exige que as vias de recurso dos funcionários e agentes das Comunidades estejam reguladas por normas precisas e de interpretação restrita.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quinta Secção)
10 de Abril de 1992 *

No processo T-15/91,

Josée Bollendorff, funcionária do Parlamento Europeu, com domicílio em Bertrange (Luxemburgo), representada por Laurent Mosar, advogado no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no seu escritório, 8, rue Notre-Dame,

recorrente,

contra

Parlamento Europeu, representado por Jorge Campinos, juriconsulto, Manfred Peter e Jannis Pantalis, membros do Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu, Kirchberg,

recorrido,

em que é pedida a anulação da decisão tácita do Parlamento que indeferiu a reclamação da recorrente de 10 de Agosto de 1990, se ordene a sua reclassificação ou, subsidiariamente, a abertura de um processo de um concurso interno, bem como se

* Língua do processo: francês.